



PROCESSO N° : 10.172-9/2012  
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
RECORRENTE : ALCIDES BATISTA FILHO  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alcides Batista Filho, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, via de seu procurador, Dr. Paulo Cezar Rebuli, OAB/MT 7.565 (procuração de fls. 1.290-TCE/MT), em face do Acórdão nº 5.544/2013-TP (fls. 1.238/1241-TCE/MT), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão, exercício de 2012, da referida Prefeitura.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no DOC do dia 07/11/2013, (fls. 1.242-TCE/MT), tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 21/11/2013 (fls. 1.277-TCE/MT).

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.



**Gabinete da Presidência**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

---

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de novembro de 2013.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**